

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

Fls. 44
Proc. _____
Ass. EF

RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER SOBRE A MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 14/2023 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Veto Parcial: Mensagem nº 14/2023 do Poder Executivo.

Projeto de Lei Ordinária nº: 4387/2022

Autoria: Vereador GILBER MERCÊS

Ementa do Projeto de Lei: *“Obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Porto Velho a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais”.*

Relator do Veto PARCIAL - MSG 14/2023: Vereador Everaldo Fogaça

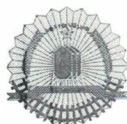
I – RELATÓRIO

Aportou a esta Casa de Leis, a Mensagem do Poder Executivo Municipal de nº 14/2023, vetando parcialmente o Projeto de Lei Ordinária nº 4387/2022 de autoria do Excelentíssimo Vereador GILBER MERCÊS, cuja ementa é a seguinte: *“Obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Porto Velho a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais”.*

A insurgência do Executivo se deu em relação ao Art. 6º do Projeto em de Lei Ordinária em análise, por entender que o referido dispositivo invade competência do Poder Executivo, violando, assim, a separação dos Poderes.

Diante do veto parcial, a Mensagem nº 14/2023 foi submetida à apreciação por esta Comissão, a qual passa a opinar nos termos a seguir da análise a seguir.

*Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

Fls. 45
Proc. _____
Ass. B

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE

A redação do dispositivo vetado pelo Executivo assim dispunha:

“Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.”

A intenção do Nobre Colega, ao que tudo indica, foi de conferir ao Executivo a oportunidade de garantir maior efetividade aos destinatários da norma editada por esta Casa de Leis, mediante a edição de norma infralegais que complementariam as disposições do Projeto de Lei em espeque.

De qualquer sorte, pelo que se depreende da leitura do Projeto, a norma é de eficácia plena ou contida, razão pela qual o veto parcial não implicará na perda da finalidade do projeto, de tal modo que concordamos com o veto parcial.

III - VOTO

Desta forma, na qualidade de relator, designado para exarar parecer pela comissão de constituição e justiça, **nosso voto é favorável à MANUTENÇÃO do Veto PARCIAL do Poder Executivo – via Mensagem nº 14/2023, requerendo, na oportunidade, o trâmite regular do Projeto de Lei Ordinária nº 4387/2022, nos termos da análise acima.**

É como voto.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 19 de junho de 2023.

EVERALDO ALVES FOGAÇA
VEREADOR

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia



PODER LEGISLATIVO

Fls. 46
Proc. _____
Ass. 9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

Propositura: Projeto de Lei n. 4387/2022

Veto de mensagem: n.14/2023

Autoria: Vereador Gilber Mercês

Assunto: " Obriga condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Porto Velho a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais".

PARECER Nº 11/2023

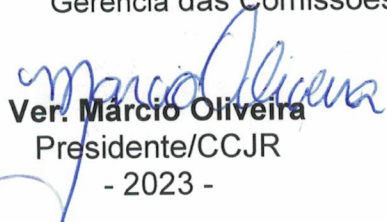
Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2023**, após análise do voto do relator, Vereador Everaldo Fogaça, opina pela **ACATAMENTO** do Veto Parcial de Mensagem n. 14/2023 proposto pelo Poder Executivo ao presente Projeto de Lei. Passando a se Constituir em Parecer desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela rejeição do veto. S.M.J.

Gerência das Comissões, 20 de junho de 2023


Ver. Márcio Oliveira
Presidente/CCJR
- 2023 -


Ver. Everaldo Fogaça
1º Secretário/CCJR
- 2023 -


Ver. Isaque Machado
2º Secretário/CCJR
- 2023 -